



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) relativo a despesas da Secretaria de Município do Planejamento.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade custear as obras de sinalização turística no Município.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 05 de novembro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3953 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 3.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 3.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
04.03.23.695.011.1.055 – SINALIZAÇÃO TURÍSTICA
3.3.20.93 – Indenizações e restituições – R\$ 1,00
3.3.90.39 – Outros serv. terc – Pessoa Jurídica – R\$ 2.999,00
Recurso 0001 - Livre

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 3.000,00 nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
04.03.12.365.0007.2.110 – MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
(3618) 4.4.90.51 – Obras e instalações – R\$ 3.000,00
Recurso 0001 - Livre

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3953/2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, descrito no art. 1º do Projeto.

Informa o Projeto, que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, a redução, no mesmo valor, nas funções programáticas daquela Secretaria, descritas no seu artigo segundo.

O artigo 3º do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

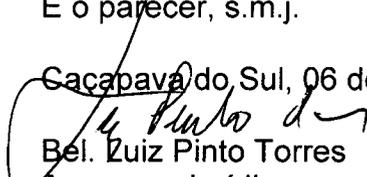
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade, devendo prosseguir nos seus trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de novembro de 2015


Bel. Zuiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3953/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$3.000,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2015